ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/ 9ª RAJ

INCIDENTE Nº 0000014-72.2026.8.26.0260

Recuperação Judicial nº 1000278-43.2024.8.26.0260

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA**, – RMA (doc. anexo), referente ao período de junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

mai.2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO - 1ª RAJ/7ª RAJ/ 9ª RAJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000278-43.2024.8.26.0260

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº 0000014-72.2026.8.26.0260

NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA. - CNPJ 56.394.281/0001-69

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial	01/03/2024
Deferimento do Processamento da Recuperação Extrajudicial	05/06/2024
Edital de convocação para impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial	23/06/2024
Pedido de Conversão da Recuperação Extrajudicial em Recuperação Judicial	13/11/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	03/12/2025
Início do *stay period*	03/12/2025
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	25/02/2026
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	12/03/2026
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	05/02/2026
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	20/02/2026
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	22/04/2026
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	22/05/2026
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period*	31/05/2026
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 6

2. Sobre a devedora 7

2.1. Quadro societário 7

2.2. Quadro de colaboradores 7

2.2.1. Total de custos com colaboradores 9

2.3. Ativos 9

2.4. Passivo 9

2.4.1. Passivo concursal 9

2.4.2. Passivo extraconcursal 10

2.4.3. Passivo fiscal 11

2.4.3.1. Passivo fiscal estadual 13

2.4.3.2. Passivo fiscal federal 13

3. Acompanhamento das ações 14

3.1. Recuperação Judicial 14

3.2. Questões Relevantes na RJ: 14

3.3. Recursos 15

3.3.1. AI nº 2399138-56.2025.8.26.0000 15

3.3.2. AI n° 2015732-79.2026.8.26.0000 16

4. Plano de Recuperação Judicial. 18

4.1. Condições de pagamento 18

4.2. Objeções ao PRJ 19

5. Exame contábil-financeiro 21

5.1. Evolução patrimonial 23

5.2. Evolução do ativo imobilizado 23

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ26700177138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

5.4. Evolução da receita bruta de vendas 24

5.5. Análise dos dados 24

6. Fiscalização das atividades 25

6.1. Diligência in loco 25

7. Remuneração da AJ 27

8. Considerações finais 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ26700177138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

1. Considerações iniciais

A empresa NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.394.281/0001-69, requereu a homologação do plano de recuperação extrajudicial, com fulcro no art. 163 caput, § 7º c/cart. 6º, inciso II, da Lei 11.101/05, consoante fls. 01/289, objetivando reestruturar seu passivo.

À época, sustentou a necessidade de homologação do plano de recuperação extrajudicial, em razão da crise financeira então enfrentada, em razão da crise econômico-financeira vivenciada mundialmente em decorrência, principalmente, da pandemia da COVID-19.

Entretanto, em razão do aumento dos custos operacionais, retração de crédito e redução das margens industriais que teriam afetado o setor de embalagens em 2025, além de contrições realizadas no caixa da empresa que dificultaram o pagamento de suas despesas correntes, a Recuperanda requereu a conversão da Recuperação Extrajudicial em Recuperação Judicial em 13/11/2025.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento da conversão em Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ26700177138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

2. Sobre a devedora

A empresa NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA. foi constituída em 10/09/1989, inscrita no CNPJ sob o nº 56.394.281/0001-69, tendo como **objeto social o comércio atacadista de embalagens.**

Atualmente a sede da empresa está instalada em Rua São Roque, 170, Chácara São Jorge, Mariporã/ SP, CEP 07600-000.

2.1. Quadro societário

De acordo com as Fichas Cadastrais da JUCESP, fls. 31/37, o quadro societário e administrativo da Recuperanda sofreu diversas alterações desde sua constituição em 10/09/1989.

Ao longo do tempo a empresa passou por diversas alterações cadastrais na JUCESP, com mudanças de razão social, capital social, quadro societário, endereço e objeto social.

Em 2015, passou a se chamar Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda., teve o capital elevado e o objeto social redefinido para comércio atacadista de embalagens, além da entrada de Acácio Luis de Jesus Pinto como sócio administrador.

Entre 2018 e 2021 ocorreram novas entradas e saídas de sócios e aumento do capital para R$ 500.000,00.

Desta forma, atualmente, desde 11/04/2022, Acácio permanece como único sócio e administrador, com 100% do capital social e encontra-se localizada na Rua São Roque, 170, Chácara São Jorge, Mariporã/ SP, CEP 07600-000.

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
Acacio Luis de Jesus Pinto	R$ 500.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 500.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

2.2. Quadro de colaboradores

Conforme documentos apresentados, no mês de dezembro/2025 a devedora contava com 39 colaboradores, conforme demonstra-se à fl. 70.

Para o presente RMA, a Recuperanda procedeu à juntada das notas fiscais dos prestadores de serviços, mantendo, assim, a situação regularizada **(Doc. 01)**.

Ademais, verifica-se que, na atual folha mensal de pagamento, a empresa conta com 45 colaboradores contratados sob o regime CLT **(Doc. 02)**.

Destarte, constata-se que o quadro de colaboradores em maio/2026 permaneceu desta forma:

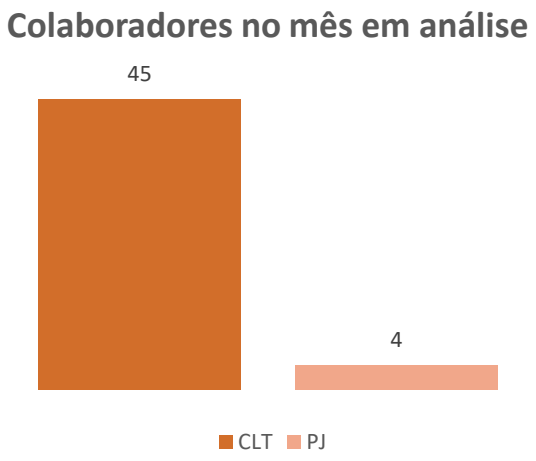

Em cotejo com o início da Recuperação Judicial em novembro/2025, considerando o total de colaboradores por mês, **a Recuperanda apresentou aumento no número de funcionários**:

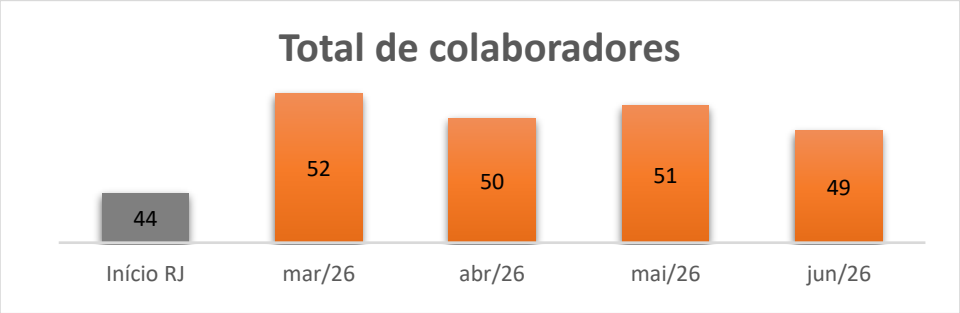

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

2.2.1. Total de custos com colaboradores

O custo total da empresa com os funcionários CLT em junho/2026 corresponde à monta de R$ 175.931,18.

No que se refere os colaboradores que atuam sob o regime PJ, o custo com colaboradores PJ totalizou R$ 44.559,66.

Ao detalhar os custos totais destinados ao pagamento do quadro de colaboradores, verifica-se o montante de R$ 220.490,84, correspondente à soma dos dispêndios com empregados sob o regime CLT e dos colaboradores contratados como pessoas jurídicas.

2.3. Ativos

Às fls. 4133/ 4194, a Recuperanda acostou a relação de bens do ativo não circulante, composta por maquinários e mobília de escritório que totalizam R$ 19.153.500,00.

Em relação à propriedade do imóvel localizado na Rua São Roque, nº 170, Chácara São Jorge, CEP: 07.600-000, Mairiporã/SP, em que está estabelecida a sede, a Recuperanda informou que se trata de imóvel alugado, o que é corroborado pelo Contrato de Locação Não Residencial acostado às fls. 444/453 e 6.310/6.319.

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a evolução do endividamento da empresa, passa-se a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

Às fls. 5.850/5.852, a Recuperanda promoveu a juntada da relação nominal de credores retificada, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ26700177138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

concursal no montante R$ 34.022.135,58, sendo 42 credores na classe I – trabalhistas; 3 credores na classe II – garantia real; 70 credores na classe III - créditos quirografários; e 4 credores alocados na classe IV – ME/EPP, assim divididos:

Às fls. 7.307/7.329, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente provisória ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, apurando-se, por ora, o total dos créditos no valor de R$ R$ 26.522.139,87. Sem Prejuízo da apresentação da relação de credores definitiva após, esclarecimentos da recuperanda.

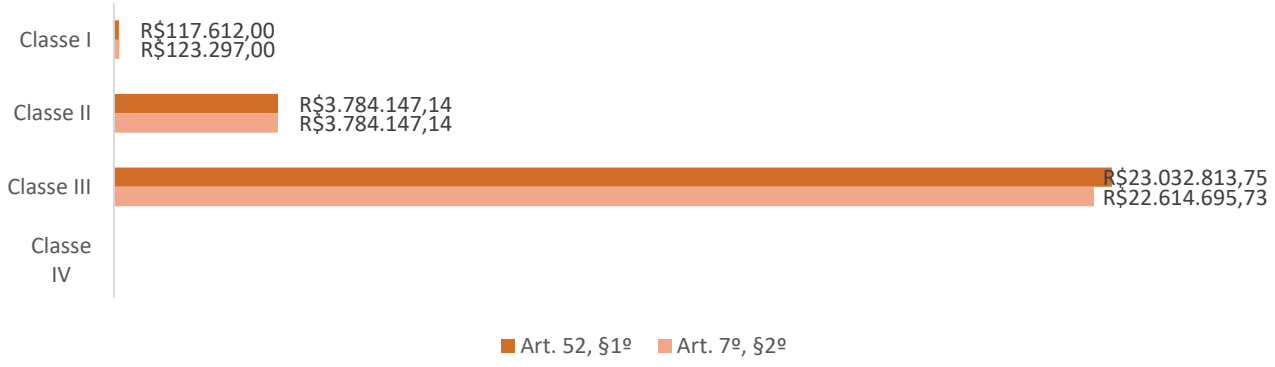

Art. 7,§2º em quantidade de credores

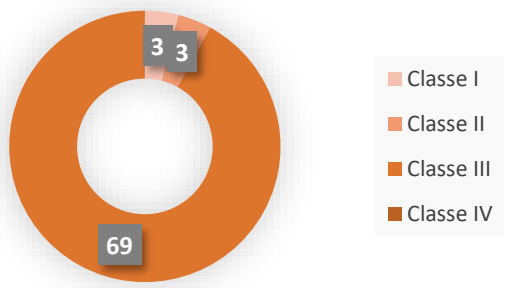

Art. 7,§2º em percentual do valor

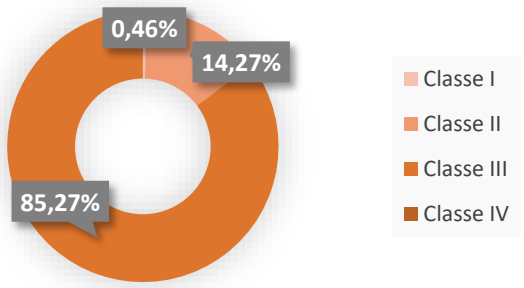

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

No presente mês, a Recuperanda apresentou endividamento extraconcursal, totalizando R$ 9.099.905,93 **(Doc. 03)**:

Endividamento Nova Embalagens CNPJ:56.394.281/0001-69				
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				
FUNDO	TOMADO		MODALIDADE	GARANTIA
BANFITA	R$	1.540.989,88	desconto de dupl	dupl/aval
BANMINAS	R$	655.840,38	desconto de dupl	dupl/aval
EVOLUT DFG	R$	459.003,41	desconto de dupl	dupl/aval
EXACT	R$	76.737,20	desconto de dupl	dupl/aval
IOSAN	R$	2.927.841,08	desconto de dupl	dupl/aval
JN	R$	1.234.106,24	desconto de dupl	dupl/aval
ONE 7	R$	153.660,40	desconto de dupl	dupl/aval
PRIME	R$	709.225,33	desconto de dupl	dupl/aval
RAIZES	R$	886.403,19	desconto de dupl	dupl/aval
SIGMA	R$	257.383,74	desconto de dupl	dupl/aval
TERRA NOVA	R$	198.715,08	desconto de dupl	dupl/aval
Total	R$	9.099.905,93		

2.4.3. Passivo fiscal

Em relação ao passivo fiscal, anteriormente, no mês de janeiro, foram solicitadas informações sobre possíveis transações fiscais, sendo que, a recuperanda procedeu com envio das documentações fiscais. Da anterior análise, verifica-se que não há pendências de pagamentos municipais, conforme demonstrado na Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (fl. 107), expedida em 20/02/2026 com validade de 90 dias, ou seja, findando-se no mês de maio.

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Para elaboração do RMA do mês de maio de 2026, a Recuperanda havia encaminhado Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, emitida em 11/06/2026, referente ao tributo municipal, com validade de 90 dias que irá expirar em 11/09/2026

Em relação ao passivo fiscal federal e estadual, a Recuperanda forneceu planilha consolidada de débitos perante ambos os entes **(doc. 04**), os valores foram organizados na tabela que segue, totalizando R$ 53.406.710,12 e que serão abordados nos subtópicos seguintes.

ENTE FEDERATIVO	ÓRGÃOS/TRIBUTO	VALOR DEVIDO
União	PGFN	R$ 24.647.874,62
	Receita Federal	R$ 402.163,32
Estado de São Paulo	ICMS	R$ 28.356.460,87
	Taxa judiciária	R$ 211,31

Conforme informado do RMA referente ao mês de maio, a Recuperanda havia noticiado a contratação de equipe jurídica especializada para assessoramento na regularização do passivo tributário.

Para a presente análise, a devedora forneceu parecer tributário elaborado pela assessoria jurídica, no qual foi apresentado plano para restabelecer a regularidade fiscal da Recuperanda, com a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, o registro contábil e fiscal das subvenções para investimento e o aproveitamento de créditos tributários.

Assim, esta Auxiliar do Juízo permanecerá acompanhando e fiscalizando as tratativas destinadas à equalização do passivo fiscal, **requer-se, portanto, a manutenção do envio dos pareceres elaborados pelo escritório contratado, planilha de atualização de débitos tributários e informações sobre eventuais parcelamentos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

2.4.3.1. Passivo fiscal estadual

Tratando-se do passivo estadual, no mês de janeiro/2026, a Recuperanda apresentou consultas ao site do contribuinte do Governo do Estado de São Paulo (fls. 108/111), através da consulta constata-se que o débito tributário relativo a ICMS e Taxa Juciaiária, totaliza R$ 28.356.671,98.

Em relação a evolução do passivo tributário estadual, verifica-se, que no mês de fevereiro de 2026, os valores permanecem imutáveis (fls. 205/208).

Ainda, foi apresentado Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo (fls. 209/210), do referido recibo observa-se que a Recuperanda acumula os seguintes débitos estaduais:

TRIBUTO	VALOR
Estatual - ICMS Autuação	R$ 13.017.565,52
Estatual - ICMS Declarado	R$ 15.338.895,35
Estadual - Taxa Judiciária	R$ 211,11
IPI	R$ 193.727,63

2.4.3.2. Passivo fiscal federal

Em relação ao passivo fiscal federal, foi apresentado relatório fiscal da Devedora (fls. 211/221), que demonstra que a dívida tributária no âmbito federal compõe o montante de R$ 1.494.698,82, conforme quadro demonstrativo:

TIPO DO DÉBITO FISCAL	VALOR
IPI	R$ 987.267,26
CP-PATRONAL	R$ 165.287,29
CP-SEGUR	R$ 165.287,29
CP-TERCEIROS	R$ 99.425,71
IRRF	R$ 81.666,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

CSRF	R$ 4.235,00

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de junho de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
01/06	7757/7771	Recuperanda requer prorrogação do período de blindagem "stay period" e manifesta-se acerca da petição de fls. 7083/7100.
17/06	7791/7791	Recuperanda presta esclarecimentos acerca dos créditos listados na relação de credores prevista no art. 52, § º da Lei 11.101/05
30/06	7800/7804	Digitalização do Acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 2399138-56.2025.8.26.0000.

3.2. Questões Relevantes na RJ:

Com o objetivo de auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **LISTA PROVISÓRIA DO ART. 7° §2° DA LEI N° 11.101/2005:** às fls. 7.307/7.326, a presente Administradora Judicial realizou a juntada da lista de credores atualizada de forma provisória, em razão da ausência de lastro de certos créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ26700177138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Mediante as fls. 7.307/7.326, a Recuperanda se manifestou informando que vem cumprindo regularmente suas obrigações e prazos processuais, tendo apresentado o plano de recuperação dentro do prazo legal. Ressaltou que a demora na deliberação decorreu de fatores externos, como a publicação tardia dos editais, e não de sua conduta.

Às fls. 7791/7797, a Recuperanda apresentou esclarecimentos quanto aos lastros de créditos incompletos apontados por esta Auxiliar do Juízo. Contudo, às fls. 7812/7815, esta Administradora Judicial indicou a necessidade de complementação das informações e documentos.

- **PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD":** às fls. 7757/7771, a Recuperanda formulou pedido de prorrogação do período de suspensão das execuções, com fulcro no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05.

3.3. Recursos

3.3.1. AI nº 2399138-56.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo credor BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., em face da decisão de fls. 6236/6247 proferida no presente feito, que converteu a recuperação extrajudicial em recuperação judicial.

O referido recurso foi distribuído com pedido de concessão de efeito suspensivo para que fosse imediatamente revogada a tutela de urgência concedida em favor da Recuperanda, entretanto, no despacho inicial de fls. 64/66 o efeito pretendido foi negado, de modo que foi aberto prazo à Recuperanda apresentar contraminuta e à AJ para manifestação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Ato subsequente, sobre as fls. 69/74, a Administração Judicial defende a manutenção da decisão que converteu a recuperação extrajudicial em judicial e garantiu o *stay period*. Argumenta que, embora a Boven seja comercializadora, sua atuação é essencial para o fornecimento de energia, insumo indispensável à continuidade da empresa em recuperação.

Às fls. 76/84, a recuperanda sustenta pela manutenção da decisão que converteu a recuperação extrajudicial em judicial e concedeu tutela de urgência para garantir serviços essenciais. Argumenta que, embora a Boven seja apenas comercializadora, sua atuação é indispensável para viabilizar o fornecimento de energia no mercado livre. A rescisão contratual comprometeria o soerguimento da empresa, afrontando os princípios da preservação e função social.

Ato subsequente, mediante as fls. 90/104, o antigo procurador das recuperandas substabeleceram, sem a reserva de poderes para a sociedade de Advogados: NDN Advogados.

Às fls. 106/109, o Ministério Público opinou pelo não provimento do agravo, ressaltando que a energia elétrica é insumo essencial e sua interrupção comprometeria a continuidade da empresa, sendo adequada a decisão que vedou a rescisão contratual e garantiu o fornecimento.

Posteriormente, às fls. 116/120, fora proferido acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela credora Boven Comercializadora de Energia Ltda., mantendo a decisão que havia convertido a recuperação extrajudicial em judicial e concedido tutela de urgência para assegurar o fornecimento de serviços essenciais. O julgado destacou que, embora a agravante não seja responsável direta pelo corte físico da energia, sua atuação como comercializadora integra a cadeia de fornecimento e pode, indiretamente, viabilizar a suspensão do serviço. Assim, concluiu-se pela manutenção da decisão agravada, em conformidade com a Súmula 57.

3.3.2. AI n° 2015732-79.2026.8.26.0000

Trata-se de Agravo de instrumento, interposto pelo Itaú Unibanco contra r. decisão que converteu a recuperação extrajudicial da Nova Embalagens em judicial e concedeu o *stay period* por 180 dias. Sustenta ausência dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, como demonstrações contábeis, relação de empregados e bens dos sócios, o que inviabilizaria o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

processamento. Defende necessidade de constatação prévia e pede indeferimento da conversão e extinção do feito.

Sobre às fls. 736/739, o relator Des. Grava Brazil, mediante despacho inicial indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Itaú Unibanco contra a decisão que converteu a recuperação extrajudicial da Nova Embalagens em judicial e concedeu novo *stay period* de 180 dias.

Ato subsequente, mediante às fls. 743/759, a recuperanda apresentou contraminuta ao agravo interposto pelo Itaú Unibanco. Na peça, defendeu a manutenção da decisão que converteu a recuperação extrajudicial em judicial e concedeu o *stay period*, argumentando que cumpriu os requisitos do art. 51 da LRF, que já houve constatação prévia do funcionamento regular da empresa e que a suspensão das ações é legítima para preservar a atividade empresarial.

Nesta senda, a Administração Judicial apresentou contraminuta, mediante as fls. 761/766, ao agravo do Itaú. Explicou que na recuperação extrajudicial houve 183 dias de suspensão, e na conversão para judicial foi concedido novo *stay period* de 180 dias, totalizando 363 dias — apenas 3 dias além do limite legal de 360 previsto no art. 6º, §4º da LRF. Destacou que os atrasos decorreram de fatores externos e opinou pela manutenção da decisão recorrida.

Ato subsequente, mediante as fls. 839/854, o antigo procurador das recuperandas substabeleceram, sem a reserva de poderes para a sociedade de Advogados: NDN Advogados.

Às fls. 858/862, o Ministério Público opinou pelo provimento parcial do agravo, entendendo adequada a conversão da recuperação extrajudicial em judicial, pois os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF já constam dos autos e podem ser revalidados. Quanto ao *stay period*, reconheceu excesso de 3 dias além do limite legal de 360, recomendando a adequação para 177 dias, de modo a não ultrapassar o prazo máximo previsto em lei, **sendo este o último andamento do feito.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

4. Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 05/02/2026, às fls. 6.491/6.597, ato subsequente, esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 6.649/6.668, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

Ao analisar o Plano de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial entendeu que foram cumpridos os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005, mas apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para ajustes. Entre eles, a inclusão da previsão do §1º do art. 54 quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas vencidos até três meses antes do pedido, a correção do item 5.4 que trata da classe IV, e a adequação das cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.12 e 4.2.14 que preveem novação em relação a coobrigados, avalistas e fiadores, contrariando o art. 49, §1º da LREF e a Súmula 581 do STJ. Sem prejuízo desses ajustes, opinou pelo cumprimento dos requisitos legais do PRJ.

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I **Carência:** 12 meses **Deságio:** 0% **Parcelamento:** 1 Parcela **Correção monetária:** TR + 1% ao ano	**CLASSE II - se houver** **Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ **Deságio:** 80% **Parcelamento:** 120 parcelas mensais **Correção monetária:** TR + 1% ao ano
CLASSE III **Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ **Deságio:** 80% **Parcelamento:** 120 parcelas mensais **Correção monetária:** TR + 1% ao ano	**CLASSE IV - se houver** **Carência:** 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ **Deságio:** 80% **Parcelamento:** 120 parcelas mensais **Correção monetária:** TR + 1% ao ano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

4.2. Objeções ao PRJ

Conforme preceitua o art. 53, § único, Lei 11.101/2005, após a apresentação do PRJ, o MM. Juízo ordenará a publicação de edital de recebimento do Plano, fixando o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções. No caso em tela, o referido edital foi publicado em 22/04/2026, de forma que o prazo para as objeções ao plano se encerra em 22/05/2026.

Diante do informado, até o presente momento foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial:

- **FITESA NÃOTECIDOS (fls. 7.076/7.079):** contestou as condições de pagamento da Classe III – quirografários, alegando que o deságio de 80%, a carência de 24 meses e o parcelamento em 120 vezes impõem sacrifício excessivo e desproporcional. Também rejeitou qualquer previsão de supressão ou liberação de garantias, coobrigados, avalistas e fiadores, ressaltando que tais efeitos não podem atingir credores dissidentes sem anuência expressa. Requereu, assim, que a objeção seja recebida e debatida em Assembleia Geral de Credores, com preservação integral de seus direitos.

- **BCR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (fls. 7.080/7.082):** sustentou que não pode aceitar a supressão das garantias fidejussórias constituídas na origem da dívida, requerendo a manutenção integral dessas garantias mesmo em caso de homologação do plano.

- **BANCO DO BRASIL S.A.:** contestou as condições de pagamento propostas às classes II e III (garantia real e quirografários), alegando deságio de 80%, carência de 24 meses, prazo de 120 meses e correção por TR + 1% ao ano como excessivos e desproporcionais. Argumentou que tais cláusulas configuram enriquecimento sem causa, blindagem artificial contra a falência e ônus desmedido aos credores. Rejeitou ainda a extensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

da novação a sócios, avalistas e coobrigados, a inclusão de créditos extraconcursais, a alienação de bens sem destinação exclusiva aos credores, a compensação unilateral e o cancelamento automático de protestos. Ao final, requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano.

- **EXACT SECURITIZADORA S.A.:** Em 30/04/2026, a credora apresentou objeção ao plano (fls. 7.467/7.475), alegando: i) deságio abusivo de 80%, ii) prazo de pagamento excessivo, iii) correção monetária incapaz de recompor a inflação e iv) encargos irrisórios, considerados ilegais. Diante disso, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

- **BANCO SANTANDER:** Às fls. 7.616/7.619, em 05/05/2026, a Casa Bancária contestou o plano alegando: i) deságio abusivo, ii) prazo de pagamento excessivo, iii) carência demasiada, iv) remuneração irrisória e v) cláusula de novação abusiva. Requereu, assim, a convocação da Assembleia Geral de Credores e o controle de legalidade das cláusulas pelo MM. Juízo.

- **BANCO BRADESCO S.A.:** Protocolada em 27/08/2025, às fls. 7.622/7.629, a Casa Bancária impugnou o plano alegando: i) deságio abusivo, ii) prazo total de pagamentos excessivo, iii) carência demasiadamente longa e iv) encargos irrisórios, considerados ilegais. Diante disso, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

- **BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**: Em 15/05/2026, às fls. 7.644/7.645, o credor apresentou objeção ao plano, contestando: i) a novação dos créditos e ii) a extensão dos efeitos aos coobrigados, fiadores e avalistas solidários. Requereu o reconhecimento da objeção, a preservação integral das garantias originais vinculadas ao crédito e a convocação da Assembleia Geral de Credores.

- **BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:** O credor apresentou objeção às fls. 7.644/7.645, em 15/05/2026, insurgindo-se sobre: i) a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

novação dos créditos; e ii) a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados, fiadores e avalistas solidários. Assim, requer o reconhecimento da objeção à cláusula de novação e à extensão dos efeitos do plano aos coobrigados, fiadores e avalistas, a manutenção integral das garantias originais vinculadas ao crédito e convocação de Assembleia Geral de Credores.

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.:** Em 20/05/2026, às fls. 7.664/7.6721, a Casa Bancária apresentou objeção aos seguintes pontos do PRJ: i) deságio de 80%, ii) carência de 24 meses, iii) prazo de pagamento em 120 meses e iv) atualização monetária insuficiente, destacando que tais condições se equiparam ao perdão da dívida. Assim, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores e o controle prévio de legalidade das cláusulas impugnadas.

- **BANCO SOFISA S.A.:** Protocolada em 20/05/2026, às fls. 7.672/7.682, a Instituição Financeira se opõe, principalmente, à extensão da novação aos coobrigados, avalistas e fiadores, com fulcro no art. 49, §1º da LRF e na Súmula 581 do STJ. Ainda, impugna as condições de pagamento aplicáveis à classe III. Dessa forma, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores.

5. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em maio de 2026 foi informada a receita liquida operacional acumulada de R$ 25.137.672,34, com PREJUÍZO de R$ 2.738.724,45, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

Em junho de 2026, o faturamento informado alcançou o montante de R$ 34.360.822,96, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

apresenta a média de faturamento de R$ 5.726.803,83 (R$ 34.360.822,96/06), sendo que no exercício de 2025 a média do faturamento foi de R$ 4.224.214,18.

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais (**Doc. 05**):

PERÍODO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Total de Disponibilidades	R$ 159.895,95	R$ 167.913,11	R$ 150.277,94	R$ 157.807,73
Total de créditos a receber	R$ 55.757.452,17	R$ 13.549.476,91	R$ 16.161.759,70	R$ 19.889.337,35
Total de Tributos a recuperar	R$ 1.230.676,34	R$ 830.902,87	R$ 678.506,68	R$ 761.261,63
Total estoques	R$ 350.527,15	R$ 632.164,60	R$ 566.779,60	R$ 478.353,47
Total Imobilizado	R$ 826.985,21	R$ 819.411,73	R$ 780.826,70	R$ 773.253,22
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 58.325.536,82	R$ 15.999.869,22	R$ 18.338.150,62	R$ 22.060.013,40
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R$ 87.706,30	R$ 87.706,30	R$ 87.706,30	R$ 87.706,30
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 59.642.820,83	R$ 42.247.101,08	R$ 45.043.212,90	R$ 51.145.112,11
Total Obrigações Tributárias	R$ 33.006.506,36	R$ 33.010.328,16	R$ 33.805.385,82	R$ 33.023.426,66
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 4.790.168,55	R$ 4.889.019,20	R$ 5.104.961,65	R$ 5.194.802,69
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 97.527.202,04	R$ 80.234.154,74	R$ 84.041.266,67	R$ 89.451.047,76
Total Lucros ou Prejuízos Acumulados	R$ (39.301.665,22)	R$ (64.334.285,52)	R$ (65.803.116,05)	R$ (67.491.034,36)
Total Patrimônio Líquido	R$ (39.201.665,22)	R$ (64.234.285,52)	R$ (65.703.116,05)	R$ (67.391.034,36)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

5.1. Evolução patrimonial

5.2. Evolução do ativo imobilizado

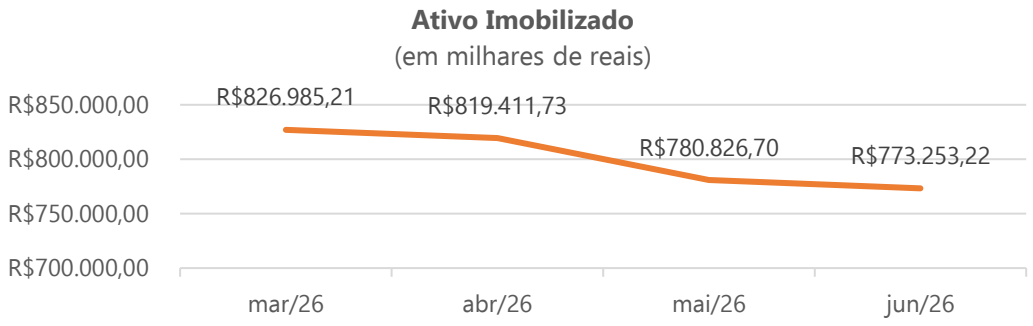

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos

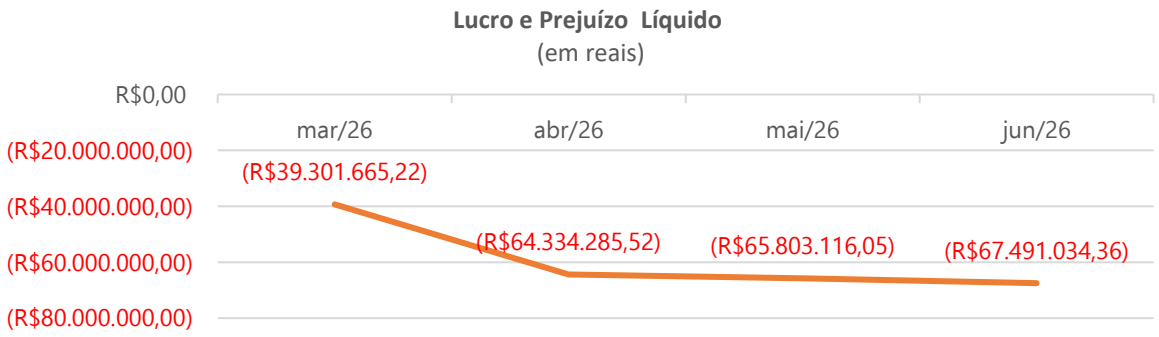

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

5.4. Evolução da receita bruta de vendas

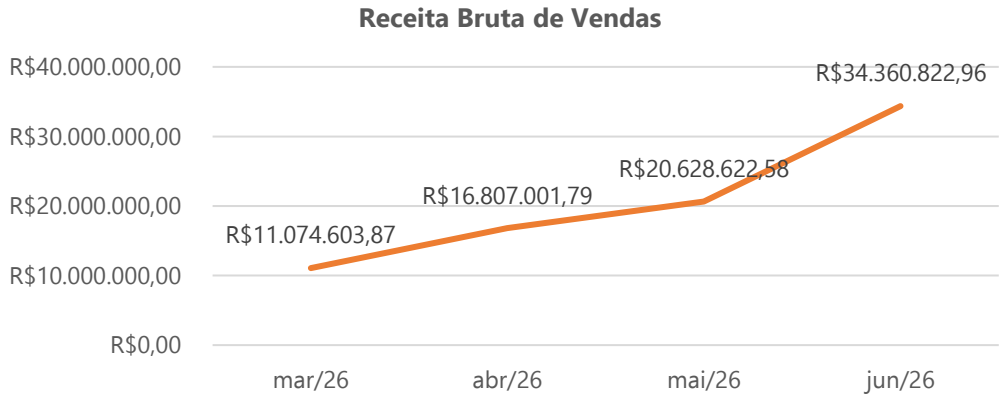

5.5. Análise dos dados

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,25 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	**01/2026**		**02/2026**		**03/2026**		**04/2026**		**05/2026**		**06/2026**	
A C + não circulante	56.593	0,60	58.695	0,61	58.325	0,19	16.000	0,19	18.338	0,22	22.060	0,25
P C + não circulante	94.535		96.104		97.527		80.234		84.041		89.451	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,38 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	**01/2026**		**02/2026**		**03/2026**		**04/2026**		**05/2026**		**06/2026**	
Ativo Circulante	55.753	0,92	57.860	0,93	57.495	0,91	15.097	0,32	17.443	0,35	21.172	0,38
Passivo Circulante	60.331		62.082		63.505		46.212		50.019		55.429	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,37, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Liquidez Seca: LS	01/2026		02/2026		03/2026		04/2026		05/2026		06/2026	
Ativo Líquido	20.870	0,35	22.945	0,37	30.850	0,29	13.586	0,29	16.188	0,32	20.694	0,37
Passivo Circulante	60.331		62.082		63.505		46.212		50.019		55.429	

6. Fiscalização das atividades

No dia 16/07/2026, esta Administradora Judicial realizou reunião on-line com o Dr. Daniel, o Sr. Fernando e a Sra. Liliane, responsáveis pela condução da Recuperação Judicial da devedora e pela organização interna da empresa.

Questionou-se novamente se, no presente exercício, foram acordados negócios com novos clientes, a resposta foi negativa, todavia, informaram que estão construindo relacionamento novamente com antigos clientes, verificando-se a possibilidade de potencializar as vendas.

Salientaram, ainda, que o setor de atuação da empresa, diretamente impactado pelas oscilações nos preços dos plásticos, vem sendo afetado pelas instabilidades do cenário econômico e geopolítico global.

A presente Administradora reiterou a necessidade de a Recuperanda apresentar a data da Assembleia Geral de Credores.

6.1. Diligência in loco

Em 07/07/2026, foi realizada diligência de verificação das atividades na sede da demandante, localizada à Rua São Roque, nº 170, Chácara São Jorge, CEP: 07.600-000, Mairiporã/SP. Na ocasião, esta Auxiliar do Juízo e sua equipe foram recebidas pela Sra. Liliane.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

Em relação à sede das empresas, foi possível constatar a presença de funcionários em exercício das atividades tanto fabris quanto administrativas, maquinários e estoque, de forma que demonstram a normalidade da operação, conforme se verifica das fotos abaixo.

Ademais, no curso da diligência presencial, constatou-se um aumento significativo dos estoques:

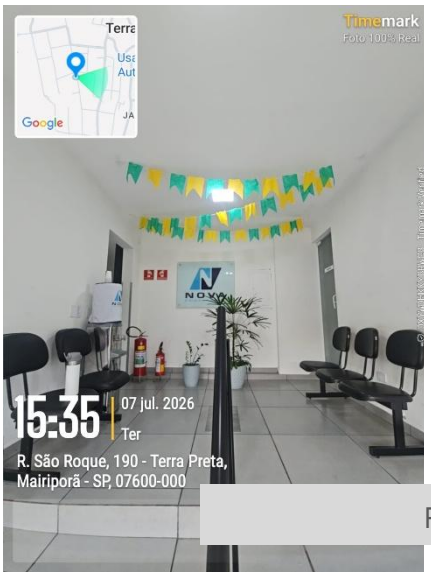

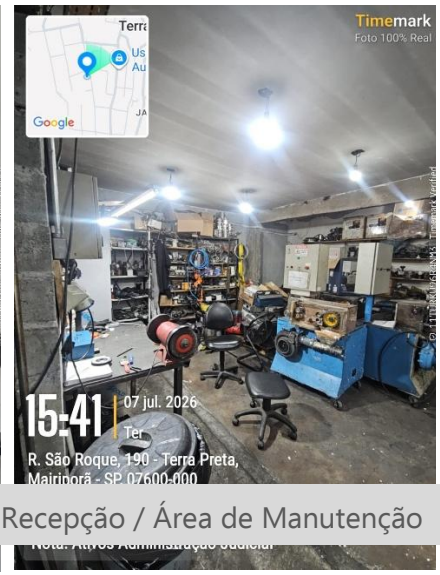

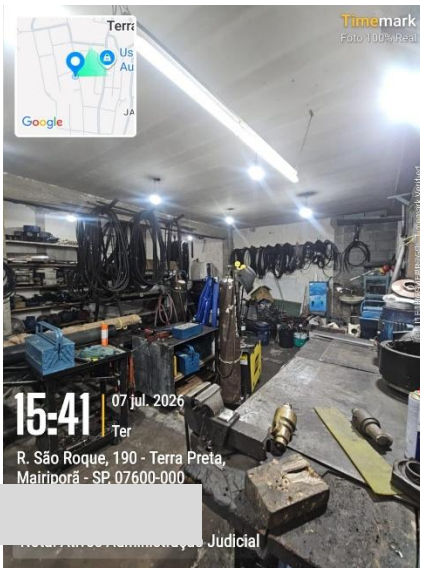

Recepção / Área de Manutenção

RH e Administrativo

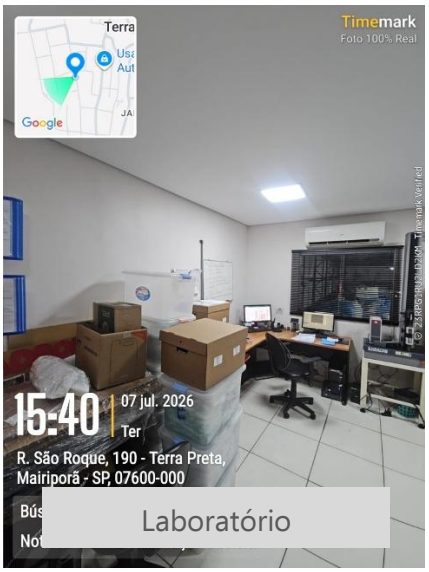

Laboratório

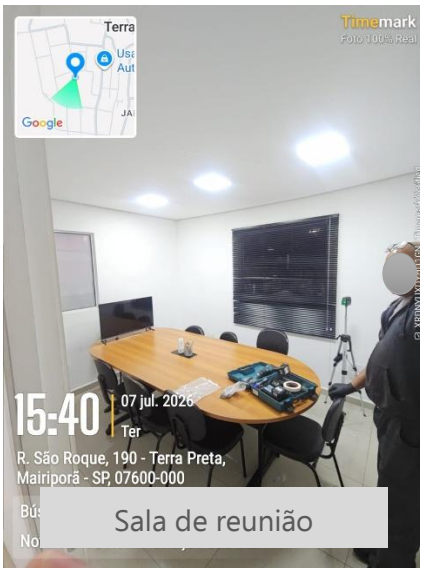

Sala de reunião

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

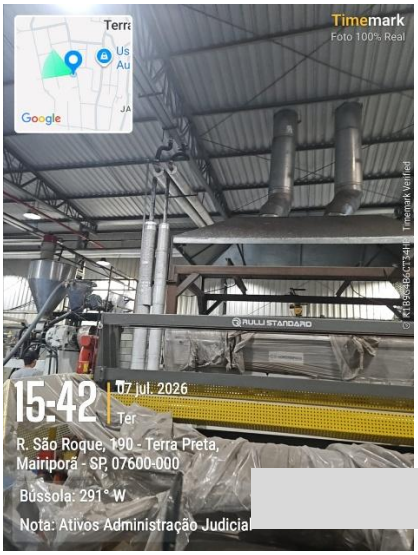

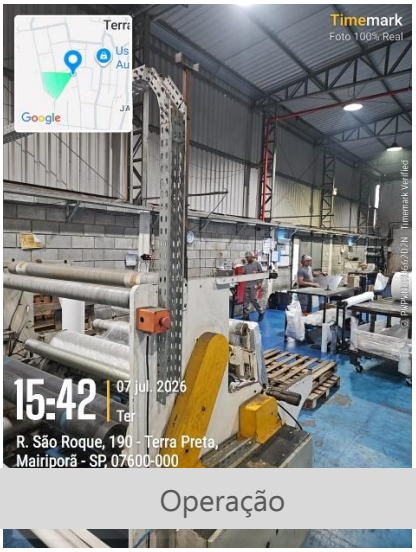

Operação

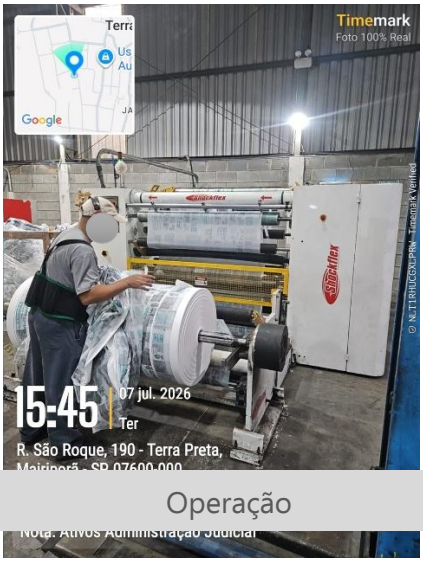

Operação

7. Remuneração da AJ

Às fls. 6236/6247 dos autos principais foram fixados honorários provisórios da Administração Judicial a serem pagos em parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 15.000,00 a serem pagos até 5º dia útil do mês corrente até que sejam arbitrados os honorários definitivos.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 15.000,00	09/01/2026	PAGA
2	R$ 15.000,00	06/02/2026	PAGA
3	R$ 15.000,00	16/03/2026	PAGA
4	R$ 15.000,00	07/04/2026	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017138 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.

5	R$ 15.000,00	07/05/2026	PAGA
6	R$ 15.000,00	05/06/2026	PAGA
7	R$ 15.000,00	08/07/2026	PAGA

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação da Recuperanda:

i. Requer-se a juntada documental em caráter mensal, relativamente à centralização dos créditos extraconcursais, conforme item 2.4.2 do presente relatório;

ii. Apresentação mensal dos relatórios de prospecção de clientes, acompanhados;

iii. A manutenção do envio dos pareceres elaborados pelo escritório contratado, planilha de atualização de débitos tributários e informações sobre eventuais parcelamentos.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/07/2026 às 15:10 , sob o número W1RJ2670017713 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000014-72.2026.8.26.0260 e código UJ6MdgjD.